



AUTÓGRAFO Nº.094/2025

*INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO
DIABETES, DOS DIAS 12 A 18 DE
NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Jonair da Silva Ferreira (Yupi Silva), a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a “Semana de Conscientização e Combate ao Diabetes”, a ser realizada anualmente, dos dias 12 a 18 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o “Dia Mundial do Diabetes”.

Parágrafo único. O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Combate ao Diabetes, sem prejuízo de outros tidos igualmente por eficazes, tem como objetivos:

I – estimular ações educativas e preventivas sobre os riscos do diabetes, especialmente nos ambientes públicos;

II – esclarecer, em linguagem acessível e compreensível ao leigo, sobre os diferentes tipos de diabetes;

III – conscientizar a população de todas as faixas etárias da importância do diagnóstico precoce do diabetes;

IV – conscientizar sobre a importância e a necessidade, após o diagnóstico, da adesão ao tratamento adequado e voltado especificamente para o tipo de diabetes identificado, tudo com a finalidade de preservar a qualidade de vida;

V – estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis como forma de prevenção à doença;

VI – por meio das políticas públicas previstas no âmbito das secretarias municipais, apoiar clínica e psicologicamente os portadores do diabetes;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VII – fomentar ações e campanhas para realização de testes que diagnostiquem a doença;

VIII – apoiar e firmar parcerias com as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores do diabetes;

IX – divulgar as consequências da evolução da doença; e

X – conscientizar e sensibilizar sobre a importância da podologia, os cuidados e a saúde dos pés para evitar a amputação de membros.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Diabetes poderão ser desenvolvidas palestras, oficinas, debates, seminários de informação, conscientização, prevenção e sensibilização sobre o tema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

